



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 09 de janeiro de 2012.

## GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 004/2012.

**EMENTA:** REGULAMENTA OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo, em cumprimento ao que estabelece o artigo 44 da Lei nº. 401 de 12 de dezembro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 - Lei que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I**

**DA APROVAÇÃO**

Art. 1º - Ficam regulamentados e aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa Orçamentária dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, para o exercício financeiro de 2012, tomando por base os anexos da Lei Orçamentária nº. 409 de 22 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO II**

**DAS ALTERAÇÕES**

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os Fundos, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades, a partir de 01 de julho de 2012.

§ 1º - As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os casos excepcionais serão analisados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Os Atos de abertura de Créditos Adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão encaminhados à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda que os examinará, emitirá parecer a respeito, submeterá à superior consideração do Chefe do Poder Executivo que, estando de acordo, autorizará por Decreto.

§ 1º - As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda que, após parecer, enviará Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 2º - A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará preliminarmente à Secretaria Municipal de Controle, para análise e parecer a respeito, todos os Atos de abertura de Créditos Adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa que indicarem como mecanismos retificadores do orçamento o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 3º - O prazo de encaminhamento das solicitações, referentes ao último trimestre do exercício, fica limitado até 30 de novembro de 2012.

**TÍTULO II**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 4º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos Fundos municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º e, de acordo com o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que será publicado por Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DAS LIBERAÇÕES DAS DESPESAS**

Art. 5º - As dotações, referentes ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais serão movimentadas de conformidade com o estabelecido no art. 9º da Lei nº. 409 de 22 de dezembro de 2011.

Art. 6º - As liberações, para efeito de empenho, deverão obedecer ao estabelecido no art. 15 da Lei nº. 409 de 22 de dezembro de 2011, sendo que, para o primeiro quadrimestre, fica contingenciado o montante de 20 % (vinte por cento) das dotações orçamentárias.

§ 1º - Excetuam-se do limite do caput deste artigo as despesas relacionadas às fontes de recursos vinculados, e aquelas destinadas a Pessoal e Encargos (PASEP, FGTS, etc.), Investimentos, Sentenças Judiciais, despesas com tarifas bancárias, Encargos da Dívida e as Concessionárias de Serviços Públicos.

§ 2º - As despesas de caráter contínuo decorrentes de contratos e as contrapartidas de convênios, que necessitem da utilização do valor contingenciado, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, poderão ser classificadas e empenhadas pelo seu valor global ou estimado.

§ 3º - Os casos não previstos no parágrafo anterior serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deliberará de acordo com as disponibilidades financeiras.

§ 4º - Até 10 (dez) dias antes do término do primeiro quadrimestre, será emitido Decreto dispoendo sobre o contingenciamento no restante do exercício.

Art. 7º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa da Chefe do Poder Executivo, em vista das prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento-Programa Anual e no Plano Plurianual.

§ 1º - A autorização das despesas poderá ser delegada aos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 2º - A Nota de Autorização de Despesa - NAD será emitida considerando o total do valor da despesa para o exercício financeiro de sua autorização.

§ 3º - Fica determinado que a liquidação e pagamento das despesas referentes aos processos licitatórios ou processos de contratação direta, nos termos dos arts. 24 e 25, da lei 8.666/93, cujo empenhamento foi classificado como ORDINÁRIO, ou seja, pagos de uma única vez, far-se-ão nos próprios processos de contratação dos serviços e/ou suprimentos, obedecidos os preceitos legais e vedada a abertura de um novo processo de pagamento da despesa.

Art. 8º - As despesas excepcionais, assim consideradas aquelas cuja não execução possa prejudicar qualquer ação estratégica de Governo, poderão ser liberadas para comprometimento e empenhamento, independentemente das normas estabelecidas neste decreto, mediante autorização expressa e formal da Chefe do Poder Executivo, respeitando os limites previstos no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Programação Financeira da Receita.

**CAPÍTULO III**

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os órgãos da Administração Indireta, Fundacional e Fundos municipais deverão, obrigatoriamente, encaminhar, impressos e, por meio magnético, à Secretaria de Controle Interno, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

- Balancete da receita;
- Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos;
- Disquete contendo as informações do SIGFIS.

Parágrafo Único - A não observância das alíneas do caput deste artigo, em especial a alínea "c", implicará na suspensão dos repasses mensais até o cumprimento da obrigação.

Art. 10 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional deverão indicar um servidor como responsável orçamentário, e seu substituto eventual, para responder junto à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, em referência à execução orçamentária, em atendimento à Comissão Especial de Orçamento na elaboração das leis orçamentárias e à Secretaria de Controle Interno no atendimento ao artigo anterior.

Art. 11 - A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente, executadas pela Secretaria de Controle Interno, na conformidade do Art. 77 da Lei 4.320/64.

**TÍTULO III  
DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS  
CAPÍTULO I  
DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 12 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº. 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários às disposições legais citadas.

Art. 13 - Considerando como base, a folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro de 2011, de cada órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, é vedado qualquer ato que implique em aumento das despesas de pessoal sem ser submetida à Secretaria Municipal de Controle Interno, que, preliminarmente, preparará relatório à Chefe do Executivo para avaliar a sua importância, conveniência e oportunidade, respeitado o art. 21 da Lei 101/2000 - LRF.

Art. 14 - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei (art. 2º da Lei nº. 10.028/00) e aquelas que ultrapassem o poder de gasto dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira, das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 15 - É vedado o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste decreto, sujeitando-se o autor da transgressão às penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101 de 14 de abril de 2000 e Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000, além da nulidade do ato.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro 2012, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 06 de janeiro de 2012.

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

DECRETO Nº.005/2012

**EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE SELEÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº. 759786/2011, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo através de Chamada Pública para contratação direta de Entidade Privada, sem fins lucrativos, nos casos em que a execução do respectivo objeto envolve parceria para execução descentralizada de atividades, a fim de celebrar convênio com o Município, para contratação dos profissionais que atuarão no Programa Segundo Tempo - PSF.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo através de Chamada Pública para selecionar e contratar os recursos humanos a fim de atender ao convênio nº. 759786/2011, que atuarão no Programa Segundo Tempo - PSF.

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de servidor do quadro de pessoal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do convênio.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial que será responsável pelo processo de seleção da entidade privada, sem fins lucrativos, pela seleção dos profissionais, pela implantação e pelo acompanhamento do Convênio nº. 759786/2011, que será constituída pelos membros abaixo relacionados, sendo presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo:

- 1-Décio José Rangel de Campos, matrícula nº. 90.479;
- 2-Bruno Porto de Almeida, matrícula nº. 94.935;
- 3-Piero de Matos Cabral, matrícula nº. 100.054;
- 4-Manoel Jayme Ramos de Souza, matrícula nº. 90577;
- 5-Edson Farret da Costa Junior, matrícula nº. 108.761.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

PORTARIA Nº. 092/2012

A Prefeita Municipal de São Gonçalo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, lei n.º. 050/91 de 05 de dezembro de 1991.

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 09 de janeiro de 2012, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 24 de agosto de 2011, os candidatos classificados de acordo com o cargo relacionado abaixo:

**TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO**

| INSCRIÇÃO | NOME                         | CLASIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------|--------------|
| 7349696   | ROBERTO MARGEN JUNIOR        | 66           |
| 7201117   | ROBERTO RAMON DE CAYRES MOTA | 67           |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de janeiro de 2012.

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

**TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Processo nº: 49537/11**

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Obra Social Tia Lili Educandário, relativo ao mês de novembro de 2011, no valor de R\$ 8.631,84(oito mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

**TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Processo nº: 51275/11**

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Associação Oficina de Vida - Mutuá, relativo ao mês de novembro de 2011, no valor de R\$ 12.331,20(doze mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

**TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Processo nº: 51728/11**

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pelo Centro Comunitário Amigos do Serpa, relativo ao mês de novembro de 2011, no valor de R\$ 12.331,20(doze mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

**TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Processo nº: 51744/11**

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Associação Evangélica Edificando Vidas, relativo ao mês de novembro de 2011, no valor de R\$ 10.789,80(dez mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

**TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Processo nº: 51972/11**

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a presta-

ção de contas apresentada pelo Centro Comunitário do Salgueiro, relativo ao mês de novembro de 2011, no valor de R\$ 10.019,10(dez mil dezenove reais e dez centavos).

APARECIDA PANISSET  
Prefeita

### SEMAD

PORTARIA 366/SUPES/SEMAD/2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto 133/09, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

Exonerar a pedido aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o artigo 36 da Lei 050/91, de 05 de dezembro de 1991.

| MAT.  | NOME                           | CARGO                          | DATA       | SECRETARIA | PROCESSO   |
|-------|--------------------------------|--------------------------------|------------|------------|------------|
| 18443 | Priscila Gonçalves de Andrade  | Professor Docente II           | 01/11/2011 | SEMED      | 43098/2011 |
| 19946 | Sara Souza da Silva            | Professor Docente II           | 01/11/2011 | SEMED      | 42993/2011 |
| 20354 | Clayton Luiz da Silva Moreira  | Professor Docente II           | 01/11/2011 | SEMED      | 43132/2011 |
| 20805 | Vânia Lúcia Basilio dos Santos | Professor Docente I Matemática | 01/11/2011 | SEMED      | 43096/2011 |

São Gonçalo, 29 de dezembro de 2011.

MARCO RODRIGUES  
Secretário de Administração

PORTARIA 002/SUPES/SEMAD/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto 133/09, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

Exonerar a pedido aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o artigo 36 da Lei 050/91, de 05 de dezembro de 1991.

| MAT.  | NOME                              | CARGO  | DATA       | SECRETARIA | PROCESSO   |
|-------|-----------------------------------|--|------------|------------|------------|
| 20974 | Raphael Lopes Leal                | Técnico de Apoio Especializado – Controle Urbano | 24/11/2011 | SEMFA      | 46615/2011 |
| 21115 | Fábio dos Santos Martins          | Técnico de Apoio Especializado – Controle Urbano | 06/12/2011 | SEMFA      | 48674/2011 |
| 21140 | Paulo Adriano dos Santos da Silva | Técnico de Apoio Especializado                   | 06/12/2011 | SEMAD      | 48680/2011 |

São Gonçalo, 03 de janeiro de 2012.

MARCO RODRIGUES  
Secretário de Administração

PORTARIA 003/SUPES/SEMAD/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto 133/09, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

De acordo com o despacho exarado no PROCESSO 50762/2011, interromper a Licença Sem Vencimentos, da servidora Sandra Maria Pereira do Couto de Souza Lima, matrícula 19187, no cargo de Professor Docente II, a partir de 01/02/2012.

São Gonçalo, 03 de janeiro de 2012.

MARCO RODRIGUES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 017/2012. GAB/SEMAD, de 04 de janeiro de 2012.

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NOS TERMOS DO ART. 207 DA LEI MUNICIPAL N.º 050/91.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 133/2009, de 01 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de SEBASTIANA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 17.778 - PROFESSOR DOCENTE II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E.M. ALM ALFREDO C. SOARES DUTRA, por não haver retornado de sua Licença sem Vencimentos – que teve início em 01 de abril de

2009 e com previsão de término para 31 de março de 2011 – encontrando-se há mais de 30 dias sem frequência, tipificado o fato no inciso V, §1º do art. 195 da Lei n.º 050/91, conforme disposto no processo administrativo nº. 47.879/2011.

Art 2º - Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para cargos de nível médio, os servidores abaixo, instituídos permanentemente para compor a comissão, conforme Portarias SEMAD 122/2009 e 021/2011:

Presidente – Rosana Boquimpani matrícula n.º 14.935  
Membros – Ricardo de Macedo Lopes matrícula n.º 11.519  
Membros - Maria Helena da Costa Lamença matrícula n.º 14.806

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 04 de janeiro de 2012.

MARCO RODRIGUES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 018/2012/GAB/SEMAD de 04 de janeiro de 2012.

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NOS TERMOS DO ART.207 DA LEI MUNICIPAL N.º 050/91.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 133/2009, de 01 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de KATIA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS, matrícula: 14.784; - MÉDICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Posto de Saúde Rio do Ouro, por haver faltado ao serviço desde o dia 04/05/2011, tipificado o fato no inciso V, §1º do art. 195 da Lei n.º 050/91, conforme disposto no Processo Administrativo nº. 47.882/2011.

Art 2º - Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para cargos de nível superior, os servidores abaixo, instituídos permanentemente para compor a comissão, conforme Portarias SEMAD 030/2011e 031/2011, para compor a comissão:

Presidente - Daniel José Boffy matrícula n.º 19.130  
Membros- Ralfe de Melo Baratela matrícula n.º 18.826  
Membros - Rosana Boquimpani matrícula n.º 14.935  
Secretária- Maria Helena da Costa Lamença matrícula n.º 14.806

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 04 de janeiro de 2012.

MARCO RODRIGUES  
Secretário de Administração

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 36987/11, 38305/11, 38818/11, 38867/11, 39280/11, 39372/11, 39405/11, 39653/11, 39780/11, 39808/11, 39956/11, 39982/11, 39995/11, 40022/11, 40128/11, 40186/11, 40197/11, 40281/11, 40332/11, 40405/11, 40413/11, 40419/11, 40586/11, 40590/11, 40602/11, 40633/11, 40718/11, 40726/11, 40756/11, 40786/11, 40810/11, 40824/11, 40975/11, 40985/11, 40995/11, 40977/11, 41006/11, 41031/11, 41045/11, 41076/11, 41181/11, 41224/11, 41246/11; 41259/11, 41272/11, 41281/11,

41287/11, 41314/11, 41320/11, 41370/11, 41383/11, 41481/11, 41519/11, 41540/11, 41548/11, 41557/11, 41559/11, 41595/11, 41612/11, 41651/11, 41718/11, 41721/11, 41738/11, 41747/11, 41757/11, 41750/11, 41764/11, 41780/11, 41768/11, 41771/11, 41803/11, 41832/11, 41879/11, 41888/11, 41910/11, 41923/11, 41938/11, 41948/11, 41983/11, 41994/11, 42023/11, 42037/11, 42107/11, 42124/11, 42143/11, 42148/11, 42169/11, 42171/11, 42188/11, 42194/11, 42217/11, 42218/11, 42247/11, 42254/11, 42264/11, 42279/11, 42366/11, 42371/11, 42380/11, 42390/11, 42324/11, 42451/11, 42456/11, 42472/11, 42515/11, 42522/11, 42533/11, 42537/11, 42538/11, 42539/11, 42545/11, 42572/11, 42584/11, 42592/11, 42594/11, 42599/11, 42603/11, 42622/11, 42638/11, 42649/11, 42655/11, 42666/11, 42669/11, 42683/11, 42685/11, 42707/11, 42721/11, 42737/11, 42806/11, 42836/11, 42882/11, 42905/11, 42906/11, 42908/11, 42997/11, 43055/11, 43086/11, 43126/11, 43152/11, 43164/11, 43347/11, 43339/11, 43419/11, 43458/11, 43501/11, 43592/11, 43709/11, 43938/11, 43952/11, 43954/11, 43958/11, 44048/11, 44051/11, 44178/11, 44218/11, 44219/11, 44383/11, 44457/11, 44485/11, 44501/11, 44579/11, 44662/11, 44664/11, 44729/11, 44858/11, 44876/11, 44972/11, 45051/11, 45112/11, 45158/11, 45244/11, 45261/11, 45496/11, 45723/11, 45725/11, 45754/11, 45786/11, 46127/11, 46195/11, 46198/11, 46313/11, 46365/11, 46401/11, 46596/11, 46637/11, 46722/11, 46740/11, 46759/11, 46620/11, 46801/11, 46827/11, 46843/11, 46920/11, 46956/11, 47206/11, 47257/11, 47294/11, 47440/11, 47481/11, 47560/11, 47561/11, 47631/11, 47637/11, 47656/11, 47664/11, 47669/11, 47670/11, 47702/11, 47716/11, 47719/11, 47797/11, 47803/11, 47850/11, 47861/11 e 47915/11.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de janeiro de 2012.

**MARCO RODRIGUES**  
Secretário de Administração

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos n<sup>os</sup>. 39616/11, 39986/11, 41141/11, 41360/11, 41449/11, 42221/11, 42241/11, 42445/11, 42449/11, 42541/11, 42854/11, 42889/11, 42989/11, 43189/11, 43469/11, 43510/11, 43556/11, 48538/11, 48775/11, 48838/11, 49032/11, 49156/11, 49183/11, 49397/11, 49530/11, 49589/11, 49669/11, 49879/11, 50386/11 e 50568/11.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de janeiro de 2012.

**MARCO RODRIGUES**  
Secretário de Administração

#### CORRIGENDA PORTARIA Nº. 105/2011 – GAB/SEMAD

Publicado no "Jornal O São Gonçalo" em 07 de dezembro de 2011.

Onde se lê: Carolina Massoto de Almeida – Matrícula 20.871

Leia-se: Viviane de Oliveira Cruz – Matrícula 99.499

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 06 de janeiro de 2012.

**MARCO RODRIGUES**  
Secretário de Administração

#### SEMED

PORTARIA Nº 02/SEMED/ 2012

EMENTA: APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2012.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a legislação em vigor determina que o Calendário Escolar deverá adequar-se às necessidades locais e o ano letivo ter no mínimo oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem assegurar às escolas progressiva autonomia pedagógica e administrativa para elaborar e executar a sua proposta pedagógica;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2012, definido na forma do Anexo I desta Portaria relativo a CRECHE MUNICIPAL – HORÁRIO INTEGRAL e o Anexo II ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA / DIURNO E NOTURNO .

Art. 2º. As escolas deverão elaborar as suas propostas pedagógicas, observando os períodos definidos para o aprimoramento dos profissionais de educação.

Art. 3º. As escolas estabelecerão estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os alunos de baixo rendimento escolar.

Art. 4º. Os Supervisores Educacionais ficam encarregados de orientar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no sentido de que seja cumprido o previsto nesta Portaria.

Art. 5º. Os Diretores das Unidades Escolares deverão orientar as comunidades locais, bem como os profissionais da educação, a cumprir esta portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Gonçalo, 06 de Janeiro de 2012.

**KEYLA NÍCIA DIAS DE CARVALHO DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I

CALENDÁRIO LETIVO – 2012 – CRECHE MUNICIPAL – HORÁRIO INTEGRAL

**X**

#### IPASG

PORTARIA PRES/DPV Nº002/12, DE 05 DE JANEIRO DE 2012. RESOLVE:

Aposentar por tempo de serviço com proventos integrais, LÚZIA MARTA MAGESTE DE ALMEIDA, matrícula nº7349, função Merendeiro, referência A6, a contar de 05 de janeiro de 2012, processo nº1583/11.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº1583/11, LÚZIA MARTA MAGESTE DE ALMEIDA, matrícula nº7349, função Merendeiro, referência A6, aposentada com proventos integrais conforme Portaria nº002/12, a contar de 05 de janeiro de 2012.

#### FUNASG

Edital n.º 01/2011

A Presidência da FUNASG, no uso de suas atribuições legais conforme art. 18 da Lei n.º 375/2011, através da sua Vice Presidência, conforme art.16, 'a' do Decreto n.º 457/2011 e pela Portaria n.º 3643/2011, após avaliação e seleção feita conforme os termos da Portaria n.º 01/2011, de 27/1 2/2011 e dos itens 1.2 e 5.0 do Edital 01/2011, bem como observados os itens 8.2 e 8.3 do mesmo Edital, resolve HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de nível superior e médio para atuarem na FUNASG, com base no art. 37, IX da CF e parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 357/2011, estando os listados abaixo convocados para comparecerem ao setor de Recursos Humanos da FUNASG, no dia 06/01/2012 a 10/01/2012, das 9.00h às 17.00h, para assinatura do contrato temporário, conforme os termos do Edital e das legislações acima citadas: Nível Superior: Nutricionista: Jaciara Silva dos Reis Duarte (4,0 pontos); Psicóloga: Maria Oliveira Silva (1,0 ponto); Enfermeira: Patrícia Osório Pereira (2,5 pontos); Assistente Social: Maria Inês Soares (3,0 pontos); Advogado: Jorge Alexandre Bastos de Sant'ana (5,0 pontos); Nível Médio: Massoterapeuta: Felipe Fernando de Sousa Magalhães; Marileia Pacheco Gomes da Silva; Auxiliar de Serviços Médicos: Claudeth da Costa Custódio Faria, Edison Calónico Santos, Romilda Conceição Figueiredo da Silva, Cláudia da Rocha Soares; Agente de Apoio Técnico: Priscila Carla Pereira, Nívia de Araújo, Renata Solidonio da Silva, Vera Lúcia Rangel.

São Gonçalo, 06 de janeiro 2012.

**MÔNICA LIMA MOURÃO**  
R. Vice Presidência FUNASG  
Portaria n.º 3643/2011

#### CMAS

CONVOCAÇÃO CMAS/SG  
Nº 001/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO – CMAS/SG, no uso de suas atribuições, convoca, em CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, as Organizações da Sociedade Civil que atuam com a política de Assistência Social, a efetuarem o cadastro no CENSO SUAS 2011 – Rede

Socioassistencial Privada, no site oficial do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

A ausência deste cadastramento no Sistema supracitado poderá acarretar futuros entraves na formalização de Convênios nas 03 esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na integração da Rede Socioassistencial do Município de São Gonçalo.

O cadastramento deverá ser realizado através do link <http://aplicacoes.mds.gov.br/acessoentidadeprivada> ou na Sala de Conselhos, situado na Rua Uriscina Vargas, nº 36, Alcântara – São Gonçalo, até o dia 12 de janeiro de 2012, no horário das 09 às 17 horas.

São Gonçalo, 06 de Janeiro de 2012.

**HÉLIO HENRIQUE DAS CHAGAS CAMILO**  
Presidente do CMAS/SG

---